

VOTO

Trata-se de levantamento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) envolvendo 278 unidades jurisdicionadas, com os objetivos de identificar e avaliar riscos relativos à escolha e à investidura em funções de confiança (FC) e cargos em comissão (CC), no âmbito da Administração Pública Federal (APF), assim como de obter e dar transparência às informações acerca de quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outros dados relevantes relacionados a esses cargos/funções.

2. A execução deste levantamento buscou resposta a oito questões relacionadas aos dois principais objetivos: obtenção de informações acerca do atual quadro de ocupação das FC e CC, por meio das questões de 1 a 6, e identificação de critérios e atribuições relacionados ao provimento dessas funções, por intermédio das questões 7 e 8. Eis as questões de auditoria:

- 1) Qual é a proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos nos diversos órgãos da APF?
- 2) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos nos diversos órgãos e entidades da APF?
- 3) Qual é o percentual de funções e cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores do próprio quadro efetivo nos diversos órgãos e entidades da APF?
- 4) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores filiados a partidos políticos nos diversos órgãos e entidades da APF?
- 5) Qual é a proporção do gasto com remuneração de servidores comissionados em relação ao gasto com efetivos nos diversos órgãos e entidades da APF?
- 6) Por quanto tempo os servidores permanecem ocupando os mesmos cargos comissionados?
- 7) Está havendo transparência quanto às atribuições da função/cargo comissionado, aos requisitos de acesso, aos atuais comissionados e ao processo de seleção?
- 8) Os controles intrínsecos ao processo de escolha e nomeação para cargos e funções de livre provimento propiciam razoável certeza de que os escolhidos estão aptos a desempenhar as atribuições correspondentes?

3. No curso do trabalho, a unidade técnica, para responder as questões de 1 a 6, serviu-se das informações relativas a pessoal constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), bem como dos dados obtidos por meio de resposta a ofício de requisição junto às empresas públicas, às sociedades de economia mista, ao Banco Central Brasil (Bacen) e aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, que não integram o sistema Siape.

4. As respostas às questões 7 e 8, acerca do processo de escolha e investidura dos comissionados, foram obtidas por meio de auditoria **in loco** no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no Ministério da Educação (MEC) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tais órgãos foram escolhidos em função de figurarem com a maior classificação em relação aos critérios definidos pela equipe auditora, a exemplo de percentual e quantidade absoluta de comissionados, FC e CC, entre outros.

5. É digno de nota o registro da equipe auditora (peça 246, p. 14) de que restaram infrutíferas as tentativas de obtenção de informações complementares junto à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (peças 233 e 236), no papel de Órgão Governante Superior (OGS) das instituições do Poder Judiciário. O setor competente do CNJ deixou de prestar informações quanto aos processos de seleção e indicação de ocupantes de FC e CC no âmbito do Poder Judiciário. As informações que deixaram de ser colhidas, apesar de não comprometerem a qualidade dos trabalhos realizados, poderiam enriquecer o diagnóstico que se apresenta nesta ocasião.

6. A esse respeito, entende este Relator ser adequado dar ciência do ocorrido ao setor competente do CNJ, na medida em que, nos termos dos arts. 42 e 87 da Lei 8.443/1992, deveria a Secretaria-Geral daquele Conselho providenciar ao atendimento de solicitação desta Corte.

7. Vale destacar que, nos termos do art. 37, inciso V, da CF/1988, com redação dada pela EC 19/1998, as funções de confiança (FC) são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e os cargos em comissão (CC) podem ser ocupados por esse tipo de servidor público e também por profissionais sem vínculo com a administração pública, constituindo, portanto, este último, cargo de livre nomeação e exoneração.

8. Feito essa breve introdução, passo a tecer alguns comentários sobre os principais pontos levantados pela Sefip no presente trabalho.

II

9. Com relação à primeira questão da auditoria, que apura a proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos nos diversos órgãos da APF, é de se destacar que a amostra das 278 unidades jurisdicionadas que participaram do levantamento possui um total de 1.120.412 servidores ativos, dos quais 773.814 não ocupantes de FC/CC (69,07%), 285.824 ocupantes de FC (25,51%) e 60.774 de CC (5,42%). Assim, no âmbito dessas organizações, quase 31% dos servidores são ocupantes de FC/CC.

10. Quando se analisa esses números por poder, observa-se que o Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União (MPU), possuem, respectivamente, 79,41%, 55,71% e 44,41% de servidores ocupando FC/CC, valores superiores à média geral, que é de 31%, e aos 26,49% observados no âmbito do Poder Executivo.

11. Os percentuais de CC ocupados por servidores efetivos, seja do quadro do próprio órgão, seja de outros órgãos e entidades, objeto da segunda questão de auditoria, são de, respectivamente, 50,74% e 9,55%. Os outros quase 40% dos CC são ocupados por pessoas sem vínculo com a administração.

12. O detalhamento dessa informação revela que, no âmbito do Poder Legislativo, o percentual de servidores sem vínculo com a administração que ocupam CC é de 97,26%. Já nos Poderes Judiciário e Executivo, a maioria dos servidores que ocupam CC são do próprio quadro, nos percentuais de 83% e 64,45%, respectivamente.

13. Relativamente à terceira questão de auditoria, que trata do percentual de FC/CC ocupados por servidores efetivos do próprio quadro do órgão/entidade, cabe destacar que, em relação ao percentual de ocupantes de FC, do total de 285.824 funções ocupadas, 96%, aproximadamente, são preenchidas por servidores do próprio quadro e 4%, por servidores cedidos de outros órgãos/entidades. Ainda quanto ao percentual de ocupação de FC por servidores do próprio quadro, ele é de 100% no Poder Legislativo e de 97,75% e 89%, respectivamente, nos Poderes Executivo e Judiciário.

14. Os servidores do próprio quadro do órgão/entidade que ocupam CC somam 30.840, de um total de 60.774 CC, o que representa 50,74% do total. No âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, assim como do MPU, esses percentuais são de 64,45%, 83%, 0,03% e 65,81%, respectivamente. Em relação ao total de 773.814 servidores ativos que não ocupam CC nem FC, 752.387 ou 97,24% são do próprio quadro e 2,76% são cedidos de outros órgãos/entidades.

15. Nesse ponto, chama a atenção o Poder Judiciário, que, do total de servidores não ocupantes de FC nem de CC, 17,54% são de servidores cedidos. Esse valor elevado justifica-se pela grande utilização de servidores cedidos no âmbito da Justiça Eleitoral, nos termos do que lhe garante a legislação eleitoral, a teor do disposto no art. 93 da Lei 8.112/1990.

16. No que se refere aos percentuais de servidores ocupantes de FC/CC, quando comparado ao total de servidores ativos em determinado órgão/entidade, esclarece a Sefip que o Gabinete da Vice-Presidência, a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe) são os órgãos/entidades que possuem os maiores valores das 278 unidades jurisdicionadas que fizeram parte da amostra, todos os três com percentuais superiores a 90%. Entre aqueles com menores valores percentuais, figuram a Amazônia Distribuidora de Energia S/A (AME), o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC), todos com valores inferiores a 8%.

17. Ainda quanto a esse aspecto, é digno de nota que, dentre os 278 órgãos e entidades analisados, observa-se que 65 têm os percentuais de comissionados FC/CC, quando comparado ao total de servidores ativos, superior a 50% em seus quadros, ou seja, têm mais da metade de seus quadros supostamente exercendo atribuições de direção, chefia ou assessoramento, típicas de FC/CC.

18. No âmbito do Poder Executivo há 22.180 servidores investidos em cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), dos quais 6.572 (29,63%) não têm vínculo com a Administração e 15.608 (70,36%) são servidores do próprio quadro ou cedidos por outros órgãos. O que se observa é que os níveis mais baixos de DAS, 101.1 a 101.3, são ocupados, em sua maior parte, por servidores do próprio quadro, enquanto que os níveis mais elevados, que são em menor quantidade, por pessoal externo às organizações.

19. Com relação ao percentual de cargos comissionados FC/CC, que estão sendo ocupados por servidores filiados a partidos políticos, objeto da quarta questão de auditoria, foi detectado que, do total de 60.774 ocupantes de CC, 8.088 são filiados a partidos políticos, ou seja, 13,30% do total. Esse percentual sobe para 24,5% no âmbito do Poder Legislativo. Acima de 10% ainda encontramos os seguintes tipos de organização: estatais não dependentes (14,84%), fundações (13,69%), instituições de ensino (13,02%) e ministérios (10,67%).

20. No que atine ao total de ocupantes de FC (285.824 servidores), 21.859 estão filiados a partidos políticos, representando 7,65% do total. Esse percentual mostra-se bastante próximo daquele observado entre os servidores não ocupantes de FC/CC e que são filiados a partidos políticos, 8,67%. Esses dois percentuais são, aproximadamente, 60% inferiores ao percentual de ocupantes de CC que estão filiados a partidos políticos.

21. A Fundação Cultural Palmares (FCP), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Senado Federal são os órgãos/entidades que apresentam os maiores percentuais de servidores ocupantes de FC/CC filiados a partidos políticos, respectivamente, com os valores de 27,08%, 26,92% e 23,28%. Por outro lado, os tribunais regionais eleitorais dos estados do Pará, Paraná, Mato Grosso do Sul, Amapá, Pernambuco e Ceará, assim como a CFIAe não possuem servidores ocupantes de FC/CC filiados a partidos.

22. Especificamente em relação à ocupação de DAS no âmbito do Poder Executivo, dos 22.180 cargos em comissão, 2.444, ou 14% desse total, são ocupados por pessoas filiadas a 31 partidos políticos. Desses 2.444, os quatro partidos que possuem a maior quantidade de servidores filiados são o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT), com, respectivamente, 13,62%, 10,98%, 9,64% e 6,56%.

23. No que se refere à proporção de gastos mensais com a remuneração de servidores ocupantes de FC/CC, quando comparado à remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, objeto da quinta questão que norteou a presente auditoria, registro que dos R\$ 9,68 bilhões gastos mensalmente com os servidores ativos das 278 organizações parte do levantamento, R\$ 3,47 bilhões, ou 35,83%, são gastos com os servidores comissionados ocupantes FC/CC, sendo 6,77% para os titulares de CC e 29,06% para ocupantes de FC.

24. Dos gastos realizados com os servidores ocupantes de FC/CC, vale destacar que os maiores percentuais encontram-se nos Poderes Legislativo, com 60,93%, e Judiciário, com 56,91%, valores acima da média observada de 35,83%.

25. Relativamente ao tempo em que os servidores passam ocupando cargos comissionados de FC/CC, alvo da sexta questão de auditoria, observa-se, da análise dessas informações por poder, que os menores valores encontram-se no Poder Legislativo, com 273 dias para CC e 692 dias para FC, e no MPU, com 704 dias para CC e 546 dias para FC. Os maiores tempos de permanência foram encontrados nas Forças Armadas (Exe-Mil), sendo de 6,8 anos para CC e 5,8 anos para FC. Nos demais poderes, como Judiciário, Executivo-Estatais (Exe-Dest) e Executivo-Siape (Exe-Sipec), o tempo médio de permanência em FC/CC aproxima-se dos 2,7 anos.

26. O tempo médio de permanência na função de confiança e em cargos em comissão serve, por exemplo, como indicador de perda/manutenção do conhecimento da organização e de qualidade do processo de escolha dos comissionados. A existência de tempos reduzidos, como observado no Poder Legislativo e no MPU, não significa, necessariamente, a existência de cenário negativo nesses órgãos. No caso das Casas Legislativas, por exemplo, considerando que os dados se referem ao mês de julho de 2015 e que o cálculo do tempo médio de permanência considerou apenas o período de exercício dos atuais comissionados, o reduzido tempo de permanência em CC, especialmente, decorreu, provavelmente, do início de nova legislatura em 1º/2/2015, em que grande parte dos parlamentares foram renovados.

27. Quando se analisa por órgão/entidade, a CFIAe, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e o Comando do Exército são as organizações com maiores tempos de permanência em FC/CC, com, respectivamente, 7,5 anos, 6,21 anos e 6,09 anos. Já a Casa da Moeda do Brasil (CMB), o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) apresentaram os menores tempos de permanência em FC/CC, com 43 dias, 46 dias e 61 dias, respectivamente. Consoante salientado pela Sefip, observa-se que mais da metade da amostra das 278 organizações apresentam tempos médios de permanência entre 1,4 a 2,7 anos.

III

28. Com o objetivo de permitir uma comparação mais adequada entre as organizações participantes do presente levantamento, evitando distorções típicas da especificidade organizacional de cada ente participante, a Sefip promoveu a classificação dessas organizações em três grandes grupos: fundações, ministérios e tribunais regionais eleitorais. O intuito foi verificar se, no caso de organizações similares, há uniformidade na estruturação dos quadros de servidores, levando a variações menores em relação à proporção média de servidores investidos em função de confiança e em cargos em comissão.

29. Relativamente ao grupo das fundações, é digno de comparação a situação da Fiocruz, com 5.473 servidores e que apresenta a menor proporção de comissionados FC/CC, com 14,16%, com a do IBGE, com 5.736 servidores e percentual de FC/CC de 46,51%, mais de três vezes superior à Fiocruz. A Fundação Cultural Palmares (FCP), com apenas 73 servidores, apresenta o maior percentual de FC/CC em relação ao total de servidores ativos, no valor de 65,75%.

30. Quanto ao agrupamento relativo aos ministérios, que engloba 30 das 278 organizações, observou-se que o Ministério das Cidades, com 586 servidores, possui percentual de FC/CC de 39,76%, menos da metade daquele observado no Ministério da Pesca e Aquicultura, de 84,71%, e com 497 servidores.

31. Em relação ao conjunto formado apenas pelos tribunais regionais eleitorais, cabe o cotejo das situações do TRE-PE e do TRE-SC. O TRE-PE, com 921 servidores, possui 43% a mais comissionados do que o TRE-SC, que possui 934 servidores. O TRE-RR possui o maior percentual de comissionados FC/CC entre todos os tribunais eleitorais, com índice de quase 70%, valor este superior às médias dos órgãos do Poder Judiciário, TREs e da APF, da ordem de, respectivamente, 52%, 40%, e 34,6%.

32. Essas comparações de entes públicos com estrutura organizacional e quantitativo de servidores similares demonstram que inexistem uma política pública na área de pessoal que permita a orientação e a implementação de medidas que visem a garantir uniformização na utilização de FC/CC em suas estruturas de pessoal.

IV

33. As questões de auditoria de números 7 (está havendo transparência quanto às atribuições da função/cargo comissionado, aos requisitos de acesso, aos atuais comissionados e ao processo de seleção?) e 8 (os controles intrínsecos ao processo de escolha e nomeação para cargos e funções de livre provimento propiciam razoável certeza de que os escolhidos estão aptos a desempenhar as atribuições correspondentes) buscaram avaliar os riscos inerentes aos processos de escolha e indicação de ocupantes dos cargos comissionados FC/CC no âmbito da APF.

34. Para tanto, a Sefip, por meio de inspeção **in loco**, promoveu o mapeamento dos processos de trabalho relativo a essa escolha e indicação para cargos comissionados no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), do Ministério da Educação (MEC) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), órgãos selecionados conforme critério apontado no item 4 deste Voto.

35. Nas inspeções, a equipe de fiscalização realizou levantamento dos normativos que estabeleçam as atribuições e as responsabilidades a serem observadas pelos ocupantes dos cargos comissionados FC/CC, bem como os eventuais critérios utilizados na seleção, no âmbito de cada organização, além da definição dos perfis profissionais desejados. Além disso, realizou entrevistas com os principais gestores e dirigentes do STJ, MEC, MDS, Casa Civil e Ministério do Planejamento, esses dois últimos órgãos selecionados em razão de atuarem no processo de distribuição dos cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo, além de participarem do processo de investidura desses cargos.

36. Com base nas informações levantadas, no mapeamento dos processos de escolha e indicação de ocupantes para os cargos comissionados, bem como nas entrevistas realizadas, foi elaborada matriz de riscos (peça 242), em que foram identificados nove riscos associados ao objetivo do referido processo, a seguir descritos:

1. investidura em FC e CC de pessoa que não possui os requisitos e as competências necessários;
2. gasto desnecessário com FC e CC;
3. conflito entre interesses públicos e privados dos investidos em FC e CC;
4. investidura em FC e CC de pessoa enquadrada nas hipóteses de nepotismo;
5. investidura em FC e CC de pessoa com impedimentos legais;
6. existência de comissionados cujas atribuições não são de direção, chefia ou assessoramento;
7. descumprimento de percentuais mínimos de CC que devem ser preenchidos por servidores de carreira;
8. perda de conhecimento quando há saída de pessoal, independentemente de o profissional ter vínculo ou não com a Administração Pública;
9. não utilização de bancos de talentos ou outras fontes institucionais para identificar candidatos.

37. Relativamente ao risco de investidura em FC/CC de pessoa que não possui os requisitos e as competências necessários, manifesto minha concordância com a análise da unidade técnica constante dos itens 171 a 187 de sua instrução de mérito (peça 246), e transcrita no relatório precedente, razão pela qual a incorporo em minhas razões de decidir.

38. Com exceção do Poder Judiciário, cujos requisitos mínimos para seleção e investidura em cargos comissionados estão definidos na Lei 11.416/2006, não foi identificada, nos órgãos visitados pela equipe auditora, a existência de normativo que estabeleça a descrição dos requisitos necessários a serem observados por aqueles que se candidatam a ocupar os cargos comissionados de FC/CC.

39. Nessa esteira, entende a equipe auditora que uma possível ação para mitigar tal risco seria a própria Sefip se articular “com o Congresso Nacional e a Segep/MP para induzir a inclusão, nos normativos que dispõem sobre CC e FC, de exigência de definição de requisitos mínimos de qualificação, a exemplo da Lei 11.416/2006.”

40. Tenho por louvável tal iniciativa na busca da definição normativa dos requisitos mínimos de qualificação para a ocupação dos cargos comissionados. Contudo, deixo de acolhê-la, essencialmente, pelo fato de que a positivação desses requisitos em norma não garante a sua observância. Veja-se o próprio exemplo do STJ que, mesmo transcorridos quase dez anos desde a

edição da mencionada lei, ainda não concluiu a elaboração do regulamento exigido pelos §§ 1º, 6º e 7º do art. 5º da Lei 11.416/2006, o que tem dificultado a fiel observância do referido normativo.

41. Ademais, não vislumbro o TCU atuando diretamente como indutor em eventual processo legislativo que disponha sobre FC/CC relativamente a outras organizações públicas. Percebo, como mais adequado, que esta Corte, em trabalhos futuros e específicos junto aos jurisdicionados, após aprofundar o exame da matéria, avalie a pertinência de recomendar que a definição de requisitos para a assunção de FC/CC seja pautada, preferencialmente, em critérios objetivos capazes de mitigar a subjetividade da escolha, considerando as particularidades da atuação daquela unidade jurisdicionada, bem como que tais critérios sejam divulgados e implementados no âmbito da instituição.

42. Com relação ao risco de gastos desnecessários com FC/CC, anuo às conclusões da Sefip lançadas no relatório precedente. De fato, observa-se disparidade entre os resultados apresentados e a despesa de pessoal entre órgãos com estruturas organizacionais e atribuições similares, mas com elevada diferença entre os percentuais de servidores comissionados.

43. Apenas a título de exemplo, trago os dados comparativos do TRT-20, que possui 37 magistrados e baixou de seu estoque, no ano de 2014, 34.320 processos, com os do TRT-22, que possui 38 magistrados e baixou 42.380 processos no mesmo período. No TRT-20, a produtividade de cada magistrado foi de 928 processos no ano, com um percentual de comissionados de 60,46%. Já no TRT-22, essa produtividade foi de 1.115 processos, com um percentual de comissionados de apenas 37,95%. Comparando, por fim, os gastos totais de pessoal desses dois tribunais em julho de 2015, o TRT-22, o mais produtivo, teve um gasto mensal de R\$ 5,45 milhões, contra um gasto de R\$ 6,79 milhões do TRT-20.

44. Há que se considerar que, em regra, estruturas mais enxutas, com menor quantidade de servidores alocados em cargos de chefia, direção e assessoramento, funções típicas dos cargos comissionados (FC/CC), tendem a ser menos burocráticas e mais efetivas, além de possuírem um custo menor. Tal constatação, contudo, não afasta a interferência de outros fatores que possam explicar a melhor produtividade a um custo menor, como, por exemplo, gestão mais eficiente, adoção de processos de trabalho menos redundantes, entre outros, e que não foram analisados no presente trabalho.

45. Como medida de mitigação desses dois primeiros riscos apontados, sugere a Sefip, na essência, a realização futura de auditorias de natureza operacional com o objetivo de verificar, por amostragem, o percentual de detentores de FC e CC que atendem aos requisitos mínimos identificados como boas práticas, bem como para tratar do dimensionamento de comissionados, proposta da qual diverjo por não vislumbrar eficácia e efetividade em sua adoção. Penso que dotar os processos de escolha de pessoas para a ocupação de FC/CC com base em critérios mais objetivos, conforme já assentado neste voto, tende a mitigar tais riscos.

46. Relativamente ao risco atinente ao conflito de interesses público e privado dos investidos em FC/CC, peço vênias para discordar de parte da análise empreendida pela unidade instrutiva. A meu ver, tal risco é inerente a qualquer função pública, alcançando, inclusive, aqueles detentores de cargos de provimento efetivo, não ficando, portanto, adstrito aos ocupantes de FC/CC.

47. Em que pese tal constatação não desnaturar o achado da equipe de fiscalização em apontar o mencionado risco, que, de fato, existe e deve ser alvo de ações mitigadoras por parte das organizações públicas, não vejo como tais instituições direcionar essas ações exclusivamente para aqueles ocupantes de FC/CC. Como bem exemplificou a Sefip, o Decreto 4.081/2002, que instituiu o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, o Decreto 1.171/1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Lei 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Federal e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), alcançam todos quantos exercem funções públicas, em sentido amplo, no âmbito de seus escopos de incidência.

48. Nesse sentido, apesar de discordar de parte da análise empreendida pela unidade técnica, acompanho sua conclusão. Dada a complexidade do tema, que envolve um amplo arcabouço legal,

cujas eficácia e efetividade são constantemente objeto de críticas, deixo de propor, nesta oportunidade e ante a falta de estudo mais aprofundado, a adoção de medida mitigadora a respeito.

49. Quanto ao risco relacionado à investidura em FC/CC de pessoa enquadrada nas hipóteses de nepotismo, nos termos do que restou definido pela Sumula Vinculante 13 do STF, é de salientar que os normativos que regem a proibição de tal prática, seja no âmbito do Poder Judiciário (Lei 11.416/2006 e Resolução CNJ 7/2005), seja no âmbito do Poder Executivo (Decretos 7.203/2010 e 6.906/2009), são de difícil implementação, em face tanto da dependência, para identificação desses casos, de declaração própria daquele que incide na proibição, quanto da apresentação de eventual denúncia.

50. Com relação ao risco de investidura em FC/CC de pessoa com impedimentos legais decorrentes de aplicação de sanções penais e administrativas previstas na legislação, as organizações adotam ações pontuais na identificação de servidores sujeitos a essas restrições, consoante informações trazidas pela unidade instrutora.

51. Apesar de existirem cadastros específicos que apontam servidores que foram condenados com base nesses tipos de sanção, como o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI), disponível no site do CNJ; Cadastro de Expulsões da Administração Federal (Ceaf) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), geridos pela CGU; Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon) e Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), ambos deste TCU, as entrevistas realizadas pela equipe de auditoria com os dirigentes das organizações visitadas apontaram desconhecimento acerca da existência desses cadastros de impedimento.

52. Nesse sentido, tenho por apropriada as sugestões da Sefip, para a mitigação dos riscos apontados nos itens 49 e 50 deste Voto, no sentido de avaliar a possibilidade de inclusão de críticas para identificação de possíveis casos de nepotismo e impedimentos legais no processo de fiscalização contínua por ela já implementado, a partir de cruzamentos entre as diversas bases de dados disponíveis, relativos aos jurisdicionados, e a base de dados do sistema CPF ou de outros eventuais sistemas que também possuam dados sobre grau de parentesco ou de sanções penais ou administrativas aplicadas, com a notificação dos eventuais achados às respectivas organizações.

53. Em relação aos demais riscos apontados pela Sefip e que constam dos números 6 a 9 do item 36 deste Voto, acolho, na essência, a análise empreendida pela unidade técnica, bem como as conclusões por ela registradas, razão pela qual as incorporo em minhas razões de decidir.

54. Peço vênias à unidade instrutiva para discordar apenas quanto à sugestão, para fins de mitigação do risco relacionado à perda de conhecimento em função da rotatividade típica da ocupação de FC/CC, de que a Sefip se articule com a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) do TCU, com vistas a promover em suas diversas unidades técnicas a realização de ações que induzam as unidades jurisdicionadas a realizarem o mapeamento de processos, visto que, onde há processos estruturados, a rotatividade de pessoal teria menor impacto na perda de conhecimento.

55. Deixo de me alinhar a essa proposta em razão de discordar de eficácia de medida que vise a promover o mapeamento de processo da forma abrangente como a Sefip propõe. De mais a mais, a realização de mapeamento de processo não seria a única medida apta a reduzir o impacto pela perda de conhecimento decorrente da alta rotatividade de servidores em seus respectivos cargos, cabendo a cada organização escolher e adotar a solução que melhor se adéqua à sua realidade.

Ante o exposto, ao concordar na essência com o parecer da unidade instrutiva, VOTO para que o Tribunal aprove a minuta de Acórdão que ora submeto a este colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de abril de 2016.



Ministro VITAL DO RÊGO
Relator